



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 6/2022 - CPCO (11.00.03)

Nº do Protocolo: 23006.016685/2022-75

Santo André-SP, 12 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a prestação de serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONVÊNIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC (2013 e 2022), aprovado nas sessões extraordinárias do ConsUni dos dias 21 e 22 de maio de 2013, com revisitação aprovada pelo Ato Decisório ConsUni nº 189/2020 e vigência prorrogada até 31/12/2023 pelo Ato Decisório ConsUni nº 224/2022;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de 2015, que dá novas regras à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 192, de 03 de dezembro de 2018 que altera a composição e estabelece regras para a Comissão Permanente de Convênios (CPCo);

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019 que institui a Política de Inovação da Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução CPCo nº 01, de 27 de janeiro de 2014, que disciplina os procedimentos para celebração, acompanhamento, prorrogação e apresentação de relatório de execução e prestação de contas na celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na IX reunião ordinária da Comissão Permanente de Convênios (CPCo), realizada em 10 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a prestação de serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, em consonância com os objetivos e princípios estabelecidos na Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. Para fins desta norma, os serviços técnicos especializados são aqueles que utilizam conhecimento e tecnologias disponíveis no estado da arte em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 2º A prestação de serviços poderá ser realizada com ou sem a interveniência de Fundação de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 2010, e deverá ser formalizada, obrigatoriamente, por meio de contrato ou instrumento congênere, o qual terá a UFABC como signatária, em conformidade com as normas e legislação aplicáveis.

Art. 3º A prestação de serviços técnicos especializados poderá ser realizada nas modalidades:

I. Por adesão: quando os serviços prestados e preços praticados são padronizados no âmbito de projetos e iniciativas da UFABC, e podem ser prestados a qualquer instituição pública ou privada;

II. Por demanda: realizado para atender a necessidade específica, com características individualizadas e fornecidas pelo demandante, inclusive quando em atendimento ao disposto em editais públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujos chamamentos tenham por objeto a expertise de docentes e/ou grupos de pesquisa da UFABC em inovação, pesquisa científica e tecnológica.

§1º Os valores a serem praticados deverão ser submetidos à análise e aprovação da Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa - CANOA, conforme calendário anual da referida Comissão.

§2º Na modalidade "por adesão", o Coordenador do Projeto deverá, sempre que necessário, manifestar-se sobre a adequação dos preços vigentes. Em caso de necessidade de atualização, a solicitação deverá ser encaminhada para análise e deliberação da CANOA.

Art. 4º Poderão ser utilizados os ambientes da UFABC, como laboratórios de pesquisas, Centrais Experimentais Multiusuário (CEM) ou outras instalações, mediante autorização expressa dos responsáveis pelos espaços.

Art. 5º A área demandante deverá instruir o processo administrativo para a formalização da prestação de serviços, contendo obrigatoriamente:

I. Plano de Trabalho de Prestação de Serviço aprovado pela instância competente, nos termos do Art. 6º desta Resolução;

- II. Minuta Contratual conforme modelo estabelecido pela Advocacia Geral da União (AGU) ou aprovado pelas instâncias competentes da UFABC;
- III. Justificativa para a contratação com demonstração do interesse público (Art. 50, Lei nº 9.784, de 1999);
- IV. Exame e parecer técnico da Agência de Inovação da UFABC;
- V. Exame e aprovação da minuta pela Procuradoria Federal junto à UFABC;
- VI. Aprovação da Comissão Permanente de Convênios (CPCo);
- VII. Aprovação da prestação de serviços pela autoridade máxima da UFABC;
- VIII. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social da CONTRATANTE;
- IX. Documentos do Representante Legal da CONTRATANTE;
- X. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- XI. Comprovação de requisitos de habilitação jurídica e fiscal da CONTRATANTE.

Parágrafo único. No caso de utilização de Fundação de Apoio como interveniente, o processo administrativo deverá obrigatoriamente ser instruído com os documentos recomendados pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação da Advocacia-Geral da União (AGU).

Art. 6º O Plano de Trabalho de Prestação de Serviço constará como anexo do contrato e será parte integrante e indissociável deste, devendo ser aprovado pelo Conselho de Centro, Núcleo, Pró-Reitoria ou Unidade Administrativa, conforme o caso, e na forma das normas da UFABC, devendo conter obrigatoriamente, dentre outros elementos:

- I - Título;
- II - Objeto;
- III - Dados cadastrais e indicação do coordenador;
- IV - Indicação do Gestor;
- V - Contextualização e justificativa institucional;
- VI - Período de execução;
- VII - Resultados e/ou produtos esperados;
- VIII - Cronograma de execução;
- IX - Cronograma de pagamento;
- X - Equipamentos, infraestrutura e serviços prestados;
- XI - Definição dos valores pelo uso de equipamentos e serviços adicionais;

XII - Equipe do projeto e horas dedicadas;

XIII - Ressarcimento pela utilização da infraestrutura da UFABC e Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), quando aplicável;

XIV - Ressarcimento dos custos operacionais da Fundação de Apoio, caso interveniente;

XV - Gerenciamento dos serviços e dos recursos arrecadados.

§1º Os valores que compõem o preço do serviço prestado deverá discriminar, no mínimo, a destinação para manutenção dos equipamentos eventualmente utilizados, ressarcimento à infraestrutura da UFABC, custos operacionais da Fundação de Apoio (caso atue como interveniente), e recursos humanos alocados.

§2º O tempo de uso dos equipamentos para prestação de serviços deverá constar no Plano de Trabalho, com a indicação do percentual relativo à capacidade operacional total do equipamento.

§3º O Plano de Trabalho também deverá contemplar a forma de participação dos servidores da UFABC, identificando as respectivas cargas horárias dedicadas em período adicional, observando-se os limites previstos na legislação, relacionando a retribuição pelos serviços prestados por participante, se houver.

Art. 7º Em até 30 dias após o término da execução da Prestação de Serviços Especializados, prorrogáveis de forma justificada por igual período, o coordenador deverá apresentar o Relatório Técnico de Execução Final às instâncias responsáveis pela aprovação, avaliação e acompanhamento conforme Art. 6º, que deverá emitir um parecer sobre sua análise.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser realizada nos termos da Resolução CPCo nº 01, de 2014, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Na hipótese de interveniência de fundação de apoio, a prestação de contas também deverá observar o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 7423, de 2010.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela CPCo.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 15/08/2022 11:31)

WAGNER ALVES CARVALHO

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CPCO (11.00.03)

Matrícula: 1601156